CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação nas condições que indica."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O projeto de autoria do Executivo Municipal tem por objetivo facilitar a construção e implantação de Ambulatório de Especialidades que deverá funcionar como unidade de referência às Unidades Básicas e Unidades de Saúde da Família, dando atenção prioritária a clientes do SUS, em proveito da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Determina a Lei Orgânica do Município que a desafetação de imóveis públicos dependerá da demonstração do interesse público envolvido após a avaliação do imóvel (art. 10). Já a alienação deste imóvel será precedida de autorização legislativa e dispensada a concorrência pública no caso de doação (art. 10, I).

Não obstante, importante salientar que, a partir da leitura do artigo 12 da LOM, temos que o imóvel somente poderá ser doado a entidades de direito público, a instituições de assistência social e a sociedades cooperativas de interesse social, ainda assim mediante autorização legislativa e estabelecimento de cláusula de reversão, para os casos de desvio de finalidade.

Se aprovado o PL, o imóvel será utilizado pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia, através de concessão de uso, com possibilidade futura de doação, sendo entidade de assistência social, em obediência ao art. 12 da LOM.

Neste aspecto, percebe-se claramente que o PL 62/2016 atende às exigências legais, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 62/2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires